

RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO PELO BLOG DIÁRIOD4NOTÍCIAS.

SR. CLEDSON SANTANA:

“Em primeiro lugar, equivocou-se o ilustre Jornalista ao afirmar que eu teria tentado desqualificar uma matéria do blog capitaneado por Vossa Senhoria, nada obstante, e com toda vênia, ser necessário alertá-lo sobre a utilidade de contar com uma assessoria jurídica que lhe instrua melhor sobre a legislação que rege a Administração Pública, senão vejamos:

1. O Tribunal de Contas do Município – TCM/BA não é órgão julgador das contas do Executivo, e sim, órgão técnico de apoio ao controle externo exercido pelas Casas Legislativas. Desta forma, a referida Corte emite um “parecer prévio” que servirá de base para os **Vereadores promoverem o julgamento**;
2. Este “parecer prévio” só é encaminhado à Câmara de Vereadores, de forma oficial, pelo TCM, quando esgotadas todas as possibilidades de recursos em meio administrativo, o que chamamos de “após trânsito em julgado” administrativo;
3. No caso em questão – das contas do Prefeito David Cavalcanti – segundo informações coletadas no próprio “site” da multireferida Corte, parece-me que não houve o trânsito em julgado, razão pela qual os documentos e o referido parecer prévio **AINDA NÃO FORAM ENCAMINHADOS**, pelo TCM, à Câmara de Vereadores de Glória.
4. Assim, não há como julgá-las neste momento;
5. Quanto ao §1.º do art. 58 da Lei Orgânica do TCM, citado no seu questionário, **este não é mais vigente**, por força de reiteradas decisões judiciais, inclusive da mais alta Corte do Judiciário pátrio, isto é, **NÃO EXISTE JULGAMENTO PELO DECURSO DO PRAZO**, considerando que tal competência, constitucional, para julgar, é exclusiva da Casa Legislativa por força do disposto no §2.º do art. 31 da Carta Magna;
6. Assim sendo, reiterando a sugestão para que Vossa Senhoria contrate uma assessoria jurídica urgentemente, a Câmara de Vereadores de Glória, por seus membros, quando lhes sejam remetidos os respectivos documentos pelo TCM, promoverá o julgamento necessário.

Quanto aos demais itens contidos no “questionário” que ora me ocupa, os assuntos tratados são de competência do próprio Tribunal de Contas dos Municípios, em sua relação direta com os jurisdicionados, com base em normativos próprios, como resoluções, instruções normativas, atos, pareceres, etc, apoiado pelo Ministério Público de Contas e pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, a depender da matéria.

Consignamos, por fim, que todos os cidadãos, incluindo Vossa Senhoria, são sujeitos ativos do controle social, tendo às mãos um conjunto de mecanismos de intervenção, podendo provocar os múltiplos órgãos de controle externo, seja por meio de denúncias, de representações, de ações judiciais e etc.

Glória, 08 de julho de 2021

Atenciosamente,



EDMILSON AFONSO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal